



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DA ORDEM SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE DO **PROJETO DE LEI Nº 8036/2025, QUE “ALTERA O ART. 6º E O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 5.787, DE 24 DE JANEIRO DE 2017, QUE “DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESPECIFICAMENTE QUANTO AOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

RELATÓRIO

A comissão Permanente da Ordem Social da Câmara Municipal de Pouso Alegre — MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais para exame e análise ao PROJETO DE LEI Nº 8.036, 02 de fevereiro DE 2025, “**QUE “ALTERA O ART. 6º E O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 5.787, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.”**”

FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão, nos termos do artigo 71, inciso III, do Regimento Interno desta casa, manifestar-se sobre matérias que envolvam aspectos sociais e a organização administrativa que impacte diretamente a atuação dos agentes políticos no atendimento à sociedade.

Art. 71. Compete à Comissão de Ordem Social analisar as proposições que versem sobre, dentre outros temas correlatos:

I – regime próprio de previdência do servidor público municipal;

II – integração e políticas ligadas ao mercado de trabalho;

III– estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e suas autarquias e da Câmara Municipal;(grifo nosso).

IV – política de habitação social;

V – venda, hipoteca, permuta e toda forma de alienação de bens públicos, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do município;

VI – regulamentação do trânsito, sua evolução, suas melhorias de sinalização, tanto urbano como rural e sua operacionalização de acordo com a demanda da população.

Considera-se que o aumento proposto está em consonância com a necessidade de dar maior eficiência ao funcionamento dos gabinetes parlamentares, respeitando os limites orçamentários e legais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelas normas internas desta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Além disso, destaca-se que a medida visa garantir melhores condições de trabalho aos vereadores, permitindo maior capilaridade na interlocução com a sociedade civil e aprimorando a representação popular.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

Diante do exposto, a Comissão Permanente da Ordem Social, após análise do referido projeto de Lei, **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da matéria, considerando-a apta para apreciação em Plenário.

Pouso Alegre, 07 de abril de 2025.

Davi Andrade

Relator

Elizelto Guido

Presidente

Dionisio Pereira

Secretário